



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3659/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15393/2013
PROTOCOLO	: 1445142
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE BODOQUENA
INTERESSADO (A)	: JUN ITI HADA (EX- PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS.
LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARI-
DADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 1097/2018, que aplicou multa no correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Sr. *Jun Iti Hada*, em razão da declarada irregularidade dos atos e procedimentos apurados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 69/2013.

Consta nos autos que o Sr. Jun Iti Hada aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 116.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 18, II da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 186, inciso V da Resolução TCE/MS nº 98/2018 e artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 745/2022 de f. 209.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Norma-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
tiva PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, “a” do Regimento Interno,
aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB